

## Assessoria Jurídica

### Comunicado nº30 – 13 de Março 2021

---

## **ABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS NA “FASE EMERGENCIAL” DO PLANO SÃO PAULO ANUNCIADO EM 11/03/2021**

A Fase Emergencial, criada e anunciada no dia 11/03/2021 pelo governo do estado São Paulo para tentar conter a velocidade de transmissão do novo coronavírus ampliará restrições em 14 atividades que estavam autorizadas a funcionar na Fase 1-Vermelha do Plano São Paulo. Esta nova etapa entrará em vigor na próxima segunda-feira (15/03) com duração prevista até o dia 30/03/2021.

Considerando os termos dos decretos estaduais nºs 64.881 e 64.994 e o último, nº 65.545, publicado em 03.03.21 e já analisado pelo Departamento Jurídico no penúltimo comunicado, já autorizavam a abertura do estabelecimento pelos associados da ASBRAFE do estado de São Paulo que atuam no comércio de gêneros alimentícios, cuja atividade esteja prevista no respectivo CNAE.

A Fase Emergencial anunciada pelo governo do Estado está previsto no **Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021**, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, não afetará o funcionamento do comércio para os referidos associados por ser a atividade considerada essencial, conforme se verifica no artigo 1º e parágrafo único:

*Artigo 1º - Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19*

*Parágrafo único: “Salvo disposição em contrário e sem prejuízo do disposto no Decreto nº 65.545, de 3 de março de 2021, as medidas emergenciais a que se referem o “caput” deste artigo serão observadas em todo o território estadual, entre os dias 15 e 30 de março de 2021.*

Vale acrescentar que serão permitidos os sistemas drive-thru, onde os serviços são prestados sem que o cliente precise sair do carro, e delivery, quando os produtos são entregues no local indicado pelo cliente. Os drive-thrus, porém, só poderão funcionar no período entre as 5h e as 20h.

A abertura do estabelecimento ao público não isenta o associado de cumprir com todas as medidas de segurança previstas no Plano São Paulo, seja em relação aos clientes quanto para seus colaboradores.

Por fim, será imprescindível o associado acompanhar a edição de decreto municipal em sua cidade, pois em razão das restrições impostas pela Fase Emergencial, poderá ocorrer alterações nos horários de funcionamento, principalmente nos finais de semana.

#### **DEPARTAMENTO JURÍDICO ASBRAFE**